



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.911, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre "Escola de Tempo Integral" e dá outras providências".

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a "Meta 6", da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída a "Escola de Tempo Integral", na Rede Municipal de Ensino de Ribeirão do Sul, que tem como objetivo prolongar a permanência dos alunos da Educação Infantil, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, favorecendo o aprimoramento pessoal, social e cultural.

ARTIGO 2º - A "Escola de Tempo Integral" tem como objetivos:

I - proporcionar ao educando uma experiência educativa que possibilite o fortalecimento do seu corpo e contribua para a formação de sua personalidade;

II - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

III - contribuir para a redução da evasão, da retenção, distorção idade/serie, mediante a implementação de ações pedagógicas para garantir a qualidade da educação integral;

IV - implementar as estratégias referentes ao Plano Municipal de Educação, bem como a "Meta 6" do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005/2014.

ARTIGO 3º - A "Escola de Tempo Integral" terá ciclo escolar diário mínimo de sete horas.

ARTIGO 4º - A Organização Curricular da Escola de Tempo Integral da Educação Infantil, compreenderá o currículo estabelecido pelos Campos de Experiências e Direitos de Aprendizagem, estabelecidos pela Base Comum Curricular - BNCC, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

ARTIGO 5º - Caberá ao Conselho Municipal de Educação expedir instruções complementares ao presente Decreto.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, 28 de fevereiro de 2024.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul

Registrado e Publicado no Departamento de Administração

Antonio Waiss
Dir. Dep. Adm.